

JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023 PMB

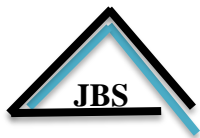
JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária), classificada sob o número 230-5, devidamente registrada no CNPJ sob nº 01.842.819/0001-69 e, que tem sua atividade principal a CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (41.20-4-00), localizada a Rua Dom José Thomaz, 708, Sala 04, Bairro São José da cidade de Aracaju/SE, vem por intermédio de seu representante legal o Sr. JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, portador da CNH 06394716874 e do CPF nº. 065.248.465-40, vem o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Requer, por conseguinte, que o presente recurso seja recebido e processado. Na remota hipótese deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja então determinado o encaminhamento do mesmo para apreciação do seu **Superior Hierárquico**, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

EMÉRITO JULGADOR

Com a devida “vênia”, a r. decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**, que declarou a **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** como INABILITADA do presente certame; carece que seja **revista e reformada**, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:



JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

1 – DA TEMPESTIVIDADE

As razões em análise são referentes ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **RECORRENTE** contra sua inabilitação no processo licitatório da Tomada de Preços nº 002/2023 realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2023, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Boquim publicou a **Segunda Ata de Sessão Pública para Leitura do Julgamento das Habilitações, Objeto da Tomada de Preços nº. 02/2023**, anunciando dessa forma a abertura do prazo recursal; nos termos do Inciso I, do Art. 109 da Lei nº. 8666/93, está o presente recurso dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, se encerrando assim no dia 05 (cinco) de junho do ano de 2023, segunda-feira, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

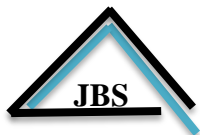
Contudo, a despeito da INABILITAÇÃO da empresa RECORRENTE, vale constar o cristalino direito a recurso e o devido respeito a seu respectivo prazo, valendo aludir que sobre tal decisão é totalmente cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal.

2 – DAS RAZÕES E DO DIREITO PARA REFORMAR A R. DECISÃO

Ilustre Senhor julgador, *data vênia*, a empresa, ora Recorrente passará a demonstrar que a r. Decisão ocorreu em um grande equívoco ao declarar a inabilitação da **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, empresa essa, que apresentou documentação regular e completa, segundo às exigências do Edital, senão vejamos:

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023 com critério de julgamento de Menor Preço Global, na forma de Execução Indireta e regime de Empreitada por Preço Global cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE

RUA DOM JOSÉ THOMAZ, 708, SALA 04, SÃO JOSÉ
CEP: 49015090 Aracaju/SE CEL:(79) 98125-1193
CNPJ: 01.842.819/0001-69
EMAIL:orcamentojbsma@gmail.com



JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DE HORTIFRUTIGRANJEIRO “ALBANO FRANCO”, LOCALIZADO NA PRAÇA VENÂNCIO FERNANDES DA FONSÊCA NESTA CIDADE DE BOQUIM/SE, RECURSO ORIUNDO DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ESPECIFICAÇÕES, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, PELO REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Assim conforme a SEGUNDA ATA REFERENTE AO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES no dia 29/05/2023, a RECORRENTE apresentou documentação de habilitação totalmente consoante ao Edital perante à Administração Pública, porém, fora declarada **INABILITADA** do certame sob a alegação de não ter apresentado engenheiro de segurança do trabalho, como também não ter apresentado atestado de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme vemos a seguir:

SEGUNDA ATA – JULGAMENTO DE HABILITAÇÕES – TP 02.2023

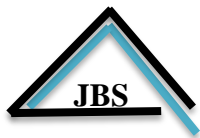
“(...)

Sobre o **Item 4** referente a empresa **JBSMA** esta comissão observou que realmente a empresa não cumpriu na íntegra a exigência do item 8.3.3

8.3.3. *Comprovação de que recebeu os documentos, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do Anexo III, assinado pelo seu representante legal e pelo seu responsável técnico.*

Em relação a realização de diligência junto a SEDURBI retificamos que o engenheiro responsável técnico pela secretaria não é o Sr. LEONIDAS TAVARES SANDES JUNIOR e sim o Sr. RENATO TAVARES SANDES JÚNIOR. Esta Comissão realizou a diligência encaminhada a Ouvidoria do Estado de Sergipe no dia 18/05/2023 e por e-mail gabinete@sedurbi.se.gov.br, e até a presente data não houve resposta do qual esta Comissão solicitou no prazo de 48 horas, mas não foi

RUA DOM JOSÉ THOMAZ, 708, SALA 04, SÃO JOSÉ
CEP: 49015090 Aracaju/SE CEL:(79) 98125-1193
CNPJ: 01.842.819/0001-69
EMAIL:orcamentojbsma@gmail.com



JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

cumprido

(...)

Sobre o **Item 4** referente a empresa **JBSMA** esta comissão observou que realmente a empresa apresentou atestado técnico sem a presença de piso de alta resistência, conforme parecer técnico anexo.

(...)

Sobre o **Item 2** referente a empresa **JBSMA**, realmente apresentou CAT do profissional Leônidas Carvalho Neto, engenheiro civil, vinculado à empresa RC Construções no ano de 2016, não observando impedimento na vez que a CAT está vinculada ao profissional, hoje representante técnico contratado pela empresa JBSMA.

(...)

DO JULGAMENTO E OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO E EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA SOBRE AS HABILITAÇÕES:

JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

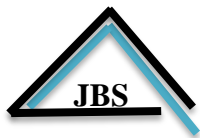
Esta comissão declara a empresa JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA **INABILITADA** em decorrência do descumprimento os itens **8.3.3 e 8.3.2.2.** Capacidade Técnico – Profissional: **(a empresa apresentou acervo do técnico Leônidas Carvalho Neto de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Maruim/SE onde o engenheiro responsável pela fiscalização da obra do município era o técnico supracitado, conforme contrato de prestação de serviços com a JBSMA de 26/12/2019 anexo aos autos do processo como prova de vínculo profissional), o acervo apresentado CAT nº. 453224/2021 será desconsiderado para análise técnica para capacidade profissional da empresa, tendo em vista que houve incompatibilidade entre as das apresentadas no documento de contrato de prestação de serviços entre a empresa e o profissional, e o acervo apresentado. Também será desconsiderado o acerto apresetado com a SEDURBI, conforme detalhamento logo abaixo elencado, e INABILITADO no item “8.3.2.2 3 – Piso alta resistência, branco, e=12mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado, exclusive argamassa de regulariação”, sem**

RUA DOM JOSÉ THOMAZ, 708, SALA 04, SÃO JOSÉ

CEP: 49015090 Aracaju/SE CEL:(79) 98125-1193

CNPJ: 01.842.819/0001-69

EMAIL:orcamentojbsma@gmail.com



JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

esta exigência.

Foi aberto diligência junta a SEDURBI com prazo de resposta de 48 horas no 18/05/2023 através do Sistema de Ouvidorias do Estado de Sergipe, protocolo nº. 24276/23-3 e e-mail ganinete@sedurbi.se.gov.br, e até presente data não obtivemos reposta para sanar as dúvidas apresentadas no certame anterior, sobre a vinculação do profissional o engenheiro Renato Tavares Sandes Junior, impedindo esta comissão de julgar a documentação acostada. A comissão também realizou diligência junto a empresa JBSMA via e-mail orcamentojbsma@gmail.com no dia 19/05/2023, a empresa respondeu no dia 22/06/2023 e apresentou o contrato nº. 04/2020 entre a empresa JBSMA e o Fundo Municipal de Saúde de Maruim com o confere com o original e alegou erro de data da admissão do funcionário engenheiro Leônidas, informando que a correta é a que consta na certidão de pessoa jurídica da JBSMA e de pessoa física do referido profissional.

Diante dos fatos elencados esta comissão não reconhece a legitimidade dos acervos apresentados.

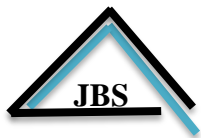
(...)

DA DECISÃO FINAL

*Diante dos fatos apresentados e da análise técnica realizada pela Comissão Permanente de Licitação de pela equipe de engenharia, as empresas (...) **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, (...) foram delcaradas INABILITADAS.***

Mediante análise do Julgamento que decidiu pela INABILITAÇÃO da **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, temos o argumento de que a empresa deixou de cumprir o edital da seguinte forma: A empresa licitante foi inabilitada por não *decorrência do descumprimento os itens **8.3.3 e 8.3.2.2.*** **Capacidade Técnico – Profissional: (a empresa apresentou acevo do técnico Leônidas Carvalho Neto de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde do município de Maruim/SE onde o engenheiro responsável pela fiscalização da obra do município era o técnico supracidade, conforme contrato de prestação de serviços com a JBSMA de 26/12/2019 anexo aos autos do processo como**

RUA DOM JOSÉ THOMAZ, 708, SALA 04, SÃO JOSÉ
CEP: 49015090 Aracaju/SE CEL:(79) 98125-1193
CNPJ: 01.842.819/0001-69
EMAIL:orcamentojbsma@gmail.com



JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

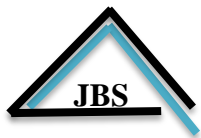
prova de vínculo profissional),

Antes de qualquer argumento, é importante analisar o conteúdo editalício do presente certame e compreender que o mesmo deve seguir os estabelecimentos da Lei nº 8666, de junho de 1993, trazendo dessa forma aspectos positivos e necessários para realização de um processo licitatório com moralidade, conduta lícita, transparência e isonomia.

Através das regras estabelecidas no Tomada de Preços nº. 002/2023 da Prefeitura Municipal de Boquim, temos que para comprovação de aptidão técnica, é necessário apresentar Atestado de capacidade técnica operacional em nome do profissional, que comprove a execução de serviços/obras com características semelhantes ou superiores ao objeto da contratação, **onde que fica comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação.**

A **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** ao apresentar os atestados da empresa e do Senhor Leonidas Carvalho Neto, Engenheiro Civil com Registro no CREA - SE sob nº. 2708100360 e Responsável técnico do Quadro Permanente da empresa conforme comprova através da Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, Certidão de Registro de Quitação Pessoa Jurídica sob nº. 453576/2022, Contrato Particular de Prestação de Serviços e Declaração de Concordância do Responsável Técnico, atendeu perfeitamente às regras entabuladas no Edital da Tomada de Preços nº. 002/2023 da Prefeitura Municipal de Boquim. O contrato apresentado, possui um mero vício de grafia, não sendo procedente o ato de inabilitação.

É importante esclarecer que o Engenheiro Civil Renato Tavares Sandes Júnior, participará apenas da obra em questão, não sendo necessária a sua integralização contratual, ou seja, é totalmente admissível o aceite de seus atestados e documentações técnicas. Como também a declaração de recebimento e conhecimento está devidamente assinado através de seu Representante Legal!



JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

É notório através dos Atestados de Capacidade Técnica Profissional apresentados pela **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que a empresa atendeu perfeitamente às regras editalícias e foi **INABILITADA** indevidamente da Tomada de Preços nº. 001/2023 através de argumento infundado.

O ato de inabilitação dessa recorrente na Tomada de Preços nº. 002/2023, em voga, é um grande erro desta Comissão de Licitação, porém felizmente passível de correção tempestiva, já que de forma equivocada entendeu que a recorrente não apresentara comprovação de aptidão técnica necessária para atendimento ao Edital, o que após a apreciação deste recurso poderá ser revista e sanada, tudo para o restrito cumprimento e observância da Lei Federal.

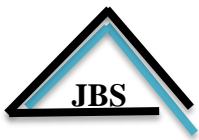
Portanto, baseiam-se às razões dessa recorrente, nos prejuízos que a Comissão de Licitação irá proporcionar ao desclassificar a **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**; dizimando a oportunidade de apresentação de mais uma proposta ao interesse público e causando assim o afastamento do maior objetivo do edital que é assegurar o atendimento do interesse do comprador, **o qual deverá garantir princípio da isonomia no certame, e dessa forma optar pela proposta mais vantajosa para a administração.**

Assim se pode observar do art. 3º da Lei 8.666/93, conforme transcrição, abaixo:

LEI n.º 8666, de JUNHO DE 1993

“Art. 03. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são

RUA DOM JOSÉ THOMAZ, 708, SALA 04, SÃO JOSÉ
CEP: 49015090 Aracaju/SE CEL:(79) 98125-1193
CNPJ: 01.842.819/0001-69
EMAIL:orcamentojbsma@gmail.com



JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

correlatos.”

Dessa forma, claramente se percebe que superada a questão da inabilitação pelo fato que a empresa recorrente apresentou todos os documentos necessários e hábeis para comprovação de sua aptidão técnica, e com isso garantir sua habilitação no certame. Podendo dessa forma oferecer mais uma proposta ao leque de opções demonstradas ao interesse público.

2.1 – DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E DAS LEIS EM VIGÊNCIA

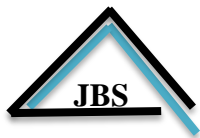
O Princípio da Isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório. E observou assim a empresa recorrente todos os termos do Edital, sendo diligente, cuidadosa e profissional.

Percebam que, a presente situação fática, desprestigia o tão consagrado Princípio da Isonomia, pois nesta linha de raciocínio, ao inabilitar o licitante que apresentou seus documentos de habilitação conforme o edital, que foi diligente e cauteloso na confecção de sua documentação, perfaz em decisão distoante ao princípio aludido.

Claramente há uma nítida afronta às principais regras de licitação, causando assim uma enorme insegurança, desordem e instabilidade a todos os certames licitatórios.

E dessa forma se pode verificar que fora declarada como inabilitada, uma empresa que atende ao edital em todos os aspectos, onde a r. decisão foi equívoca e se afastou dos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e Imparcialidade e dos que lhe são correlatos, todos norteadores da Administração Pública.

Ainda deve ser observado que cabe aos agentes administrativos praticarem
RUA DOM JOSÉ THOMAZ, 708, SALA 04, SÃO JOSÉ
CEP: 49015090 Aracaju/SE CEL:(79) 98125-1193
CNPJ: 01.842.819/0001-69
EMAIL:orcamentojbsma@gmail.com



JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

atos em total acordo aos preceitos legais e não devem estes frustrar os objetivos da licitação, podendo em caso de descumprimento sofrerem até mesmo sanções penais, conforme depreende os artigos 82 e 83, da Lei 8.666/93, abaixo transcritos:

“Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.”

“Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.”

Assim o art. 51 da Lei 8.666/93, em seu § 3o, **determina que os membros das comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão**, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Em assim sendo, e por todo o elencado e comprovado, é que se requer a análise do presente recurso, com a conseqüente reforma da r. decisão, nos termos dos pedidos a seguir formulados.



JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

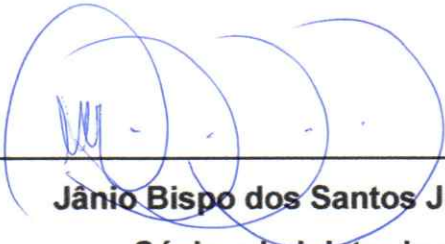
3 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de **INABILITAÇÃO** da Empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, declarando a nulidade de todos os atos praticados a partir da declaração de **INABILITAÇÃO** da recorrente.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Aracaju, 05 de junho de 2023.



Jânio Bispo dos Santos Junior

Sócio administrador

CNH: 06394716874, CPF: 065.248.465-40